



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PARTIDO LIBERAL-RJ)

EMENDA N° - PLEN
(ao PLS nº 68, de 2017)

Acrescenta-se o seguinte inciso ao art. 188 do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017:

“Art. 188º

‘Art. 188.

.....

V- Comprovação, ao final de cada competição, de que foram pagos os salários e valores relativos ao direito de imagem dos atletas e treinadores, sob pena de aplicação de sanções disciplinares previstas na legislação ou nos regulamentos das organizações esportivas.”

.....’ (NR)’

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda que propomos tem a finalidade de aprimorar o Projeto de Lei nº 68, de 2017, que propõe uma nova Lei Geral do Esporte, para que o chamado *fair play* financeiro seja obedecido e a gestão das entidades de prática desportiva sejam cada vez mais responsáveis e sustentáveis.

Para tanto, é necessário que a legislação imponha sanções para as entidades que não cumpram suas obrigações com seus atletas e treinadores, sob pena até mesmo de não poder se inscrever nas competições

SF/22665.95242-33

regularmente. Tal medida fará com que haja maior responsabilidade na gestão financeira dos clubes e trará não apenas maior segurança aos profissionais que vivem do esporte, mas também equilíbrio e “paridade de armas” aos competidores, um dos princípios basilares da lei esportiva.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO - PL/RJ